



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 30/05/2025 15:23:24.460 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4205/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.205, DE 2024

Institui o Fundo da Pessoa com Deficiência, altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Autor: Deputado GILSON DANIEL

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº 4.205, de 2024, de autoria do Deputado Gilson Daniel. O projeto institui o Fundo da Pessoa com Deficiência, além de alterar a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Na justificação, o autor afirma que, apesar dos avanços obtidos com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), falta ainda legislação que preveja uma fonte previsível e adequada de recursos destinados ao atendimento e proteção das pessoas com deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256762509800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 6 7 6 2 5 0 9 8 0 0 *



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4205/2024, apresentado pelo senhor Deputado Gilson Daniel, propõe a criação do Fundo da Pessoa com Deficiência, além de dar outras providências.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

De acordo com o projeto, o fundo será nutrido por doações de indivíduos e empresas, que terão a oportunidade de deduzir essas contribuições do imposto de renda, incentivando assim a participação ativa da sociedade no apoio a essa causa tão importante.

Além disso, o projeto traz alterações nas Leis nº 9.249 e nº 9.250, de 1995, permitindo que as doações ao fundo sejam deduzidas até um limite específico do lucro operacional das empresas, e estabelece um teto para a soma das deduções. A gestão do fundo ficará sob a responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que será encarregado de definir os critérios para a utilização dos recursos e regulamentar a comprovação das doações. Finalmente, o projeto também prevê um acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários pelo Poder Executivo, com um prazo de cinco anos para a aplicação das deduções.

O projeto é meritório e oportuno pois enfrenta a urgência de uma fonte de recursos estável e previsível para atender às demandas das pessoas com deficiência, especialmente em tempos de crise.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 30/05/2025 15:23:24.460 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4205/2024

PRL n.1

Os aspectos técnicos orçamentários terão ocasião de serem apreciados pela Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará o projeto quanto à adequação e quanto ao mérito.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) terá oportunidade de apreciar a constitucionalidade no que diz respeito à atribuição de funções a órgãos do poder executivo.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do projeto.

Sala da Comissão, em maio de 2025.

Deputado WELITON PRADO

Relator

2025-4317

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256762509800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 6 7 6 2 5 0 9 8 0 0 *